REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 112/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) inaugurado em 1958, o Zoológico de Salvador abriga mais de 1.600 animais, divididos em 158 espécies: são 84 espécies de aves, 40 espécies de mamíferos e 34 de répteis; desses, 34% estão ameaçadas de extinção em seu ambiente natural;
b) esse parque zoológico, localizado no bairro de Ondina, possui uma área verde de aproximadamente 250.000 m² e recebe cerca de 50 mil visitantes por mês, com clínica veterinária, museu, setores de nutrição, de botânica, de educação ambiental, de pesquisa e conservação, além de espaço para quarentena, local que abriga os animais em tratamento de saúde e os recém-chegados;
c) há, portanto, uma estrutura física, técnica e operacional no Zoológico de Salvador que assegura o seu funcionamento; porém, ainda que seja dotado de estrutura, de instalações e de profissionais habilitados para cuidar dos animais e servir de base para pesquisas relevantes, como as que possibilitam a reprodução de espécies em risco de extinção, o zoológico, em sua essência, já não é mais o modelo a ser homenageado pela sociedade, porque fomenta e materializa a cultura do aprisionamento de animais, retirando-os da sua condição natural de liberdade;
d) por isso, em lugar dos zoológicos, devem ser criados centros de reabilitação de animais vitimados pela violência humana, com espaço para o pós-operatório de cães e gatos castrados - que vivem em situação de rua ou sob a guarda de pessoas carentes -, além de santuário, local de refúgio, onde os animais poderão exercer, com um mínimo de condições e segurança, seus instintos e sua natureza selvagem, e não serem tratados como se fossem objetos autômatos, criados para a diversão e entretenimento das pessoas;
e) a propositura ora formulada está em sintonia com a realidade local, pois a Bahia se encontra entre os estados com a maior incidência do tráfico de animais silvestres; anualmente, são apreendidos cerca de 20 mil animais em operações realizadas pelo Ibama; no Estado, é também expressivo o número de animais domésticos vítimas de maus-tratos, em episódios de abandono, agressões diversas, atropelamentos, privação de liberdade e de alimento;
f) por fim, cabe ressaltar que a Lei Complementar n° 140/2011, que fixou normas para a cooperação entre os entes federados no que diz respeito ao exercício da competência comum de proteger o meio ambiente, definiu como ações administrativas dos estados o fomento das atividades que conservem em seu

habitat espécies da fauna ameaçadas de extinção, o controle da captura de animais silvestres e a aprovação do funcionamento de criadouros,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a criação do Centro de Reabilitação de animais vitimados pela violência humana, com espaço para o pós-operatório de cães e gatos castrados, que vivem nas ruas ou sob guarda de pessoas carentes, e santuários onde os animais poderão exercer seus instintos e sua natureza selvagem.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes